



PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2015

Altera o inciso II do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 para destinar parte das mercadorias apreendidas no combate ao contrabando e ao descaminho para a Polícia Federal.

Autor: Sr. Silas Brasileiro

Relator: Deputado Cabo Sabino

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, acatei sugestão do nobre Deputado Onyx Lorenzoni, motivo pelo qual apresentamos a presente Complementação de voto, para deixar de forma clara e manifesta, que as incorporações de patrimônio previstas no inciso II do art. 29 do Decreto – Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, serão divididas entre o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.675/2015, nos termos do substitutivo anexo.

Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.

Deputado CABO SABINO (PR/CE)
Relator



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2015

Altera o inciso II do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 para destinar parte das mercadorias apreendidas no combate ao contrabando e ao descaminho para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

Art. 1º O inciso II do art. 29 do Decreto – Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 29.....

.....

II – incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública observada a destinação obrigatória de todas as armas, munições e acessórios e dos veículos automóveis terrestres, aquáticos e aéreos e dos equipamentos para processamento de dados e respectivas peças de reposição divididas entre o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal; ”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO
Relator